



CÂMARA MUNICIPAL

Vitória da Conquista - Bahia

LIDO NO EXPEDIENTE DE 22/06/06


Assinatura do Presidente

Aprovado em Comissão em 22/06/06


Assinatura do Presidente

Parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final ao Projeto de lei nº 082/2006-L, que declara de utilidade pública a Associação dos Moradores e Pequenos Produtores Rurais do Povoado de São José Distrito de Iguaá.

RELATÓRIO:

Trata-se do Projeto de Lei nº 082/2006-L, que declara de utilidade pública a Associação dos Moradores e Pequenos Produtores Rurais do Povoado de São José Distrito de Iguaá, sociedade civil sem fins lucrativos, com sede e foro no município, cujo Estatuto e Ata foram registrados no Cartório de Títulos e Documentos sob o nº 4.110 Ab 3, protocolo 30.454, em 19 de junho de 1999.

O referido Projeto de Lei se faz acompanhar dos documentos exigidos pela Lei Municipal nº 425/1988.

VOTO:

A Lei Municipal nº 425/1988, que estabelece critérios para recebimento de verba oriunda de subvenções sociais e para reconhecimento de entidade como de utilidade pública municipal, em seu art. 2º, elenca os requisitos necessários para o pleito apresentado no presente Projeto de Lei, senão vejamos:

Art. 2º. A entidade que pleitear o reconhecimento de Utilidade Pública Municipal cumprirá os seguintes requisitos:

a- Apresentar caráter comunitário e não lucrativos;



CÂMARA MUNICIPAL

Vitória da Conquista - Bahia

- b- Ter prestado, durante pelo menos um ano, relevantes serviços à comunidade de sua área de atuação nos aspectos que os seus estatutos estabelecem como objetivos;*
- c- Não praticar discriminação de raça, credo, sexo ou filosófica;*

No mesmo diploma legislativo, no art. 3º, estão também consignados os documentos cuja apresentação é obrigatória, para entidade que pretende o reconhecimento de utilidade pública municipal, *in verbis*:

Art. 3º - ao pleitear o reconhecimento de Utilidade Pública Municipal, a diretoria da entidade encaminhará ao Presidente da Câmara os seguintes documentos:

- a- Ofício contendo a solicitação e enumerando os demais documentos;*
- b- Comprovação da regularização Jurídica da entidade junto ao Cartório do Registro de Títulos e Documentos;*
- c- Ata, registrada em Cartório, da assembléia de Fundação da entidade;*
- d- Relatório, atestado por três entidades reconhecidas de utilidade Pública Municipal, das atividades de interesse comunitário, desenvolvidas pela entidade pleiteante durante os últimos doze meses.*

Estando preenchidos todos os requisitos exigidos por lei, não existe qualquer óbice para a concessão do reconhecimento de utilidade pública municipal.

Do ponto de vista da legalidade, o Projeto de Lei não afronta qualquer dispositivo legal, quer seja Constitucional ou Infraconstitucional.



CÂMARA MUNICIPAL

Vitória da Conquista - Bahia

PARECER:

Tendo em vista que o Projeto de Lei encontra-se de acordo com os dispositivos legais e devidamente obedecida a competência em razão da matéria, primando pela boa e concisa técnica legislativa, somos pela aprovação do Projeto de Lei 082/2006-L.

Sala das Sessões, 22 de junho de 2006.

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

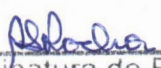

Alexandre Pereira
Presidente

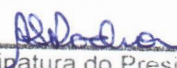

Irma Lemos
Membro


Jean Fabrício Falcão
Membro

LIDO NO EXPEDIENTE DE 20/06/06

Aprovado em ___ Discussão em 20/06/06


Assinatura do Presidente


Assinatura do Presidente